



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Majór Otávio Pitaluga - 1168 - centro CEP 78 700-170 Rondonópolis - MT
(066) 3423-3693 e 3423-2848 secro@terra.com.br

Rondonópolis - MT, 29 de outubro de 2020.

Ofício nº 0752/2020-GP

A

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

Rondonópolis-MT

A/c

Thiago Sperança

Assunto: **ABERTURA DO COMÉRCIO NO DIA 02 DE NOVEMBRO
- FINADOS**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RONDONÓPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau, por seu Diretor infra-assinado, em atenção à proteção dos direitos individuais e coletivos da categoria, consubstanciado no Art. 8, III, da Constituição Federal - CF/88, nos fatos e no direito passa a expor:

Insta salientar, que a Entidade sindical laboral defendeu junto com a classe patronal ao Executivo municipal, a abertura do comércio nos dias **negociados** em convenção coletiva, inclusive o liquidaqui.

O fato que nos causou estranheza foi o Ofício nº 107/2020 elaborado pela CDL e encaminhado ao prefeito Municipal, solicitando a abertura do comércio, especialmente o dia 02 de novembro (**feriado nacional de Finados**).

O pedido formulado pela CDL especialmente para abertura do comércio no dia 02 de novembro vai contrário à boa prática entre entidades laborais e patronais, pois o referido, não possui autorização em norma coletiva.

A Cláusula 42ª, § 1º, não traz a possibilidade de abertura do comércio em geral no dia 02 de novembro, com exceção dos mercados, supermercados e açougues, que tem sua autorização prevista na Cláusula 43ª, ambos da CCT 2020/2020.

Mesmo que o Executivo Municipal venha autorizar a abertura no dia de **finados**, este estará prejudicado por falta de norma coletiva sobre o tema, conforme disciplina Art. 6-A



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RONDONÓPOLIS

Rua Major Otávio Pitaluga - 1168 - centro CEP 78 700-170 Rondonópolis - MT

(066) 3423-3693 e 3423-2848 secro@terra.com.br

Lei 10.101/2000, in verbis "Art. 6o-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição". Grifo acrescido

Ante ao exposto, **RECOMENDAMOS** a Câmara De Dirigentes Lojistas, que informe o comércio em geral para abster-se do funcionamento no dia 02 de novembro (finados), mesmo com autorização municipal, exceto para mercados, supermercados e açougues.

Finalizando, esclarecemos que estamos, como sempre, abertos ao diálogo e aos esforços que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de extremada estima e distinta consideração por esta conceituada Entidade Patronal.

Atenciosamente

Lucas Gonçalves
Diretor

Câmara de Dirigentes Lojistas Roo
RECEBEMOS EM
29 / 10 / 2020
Paulina